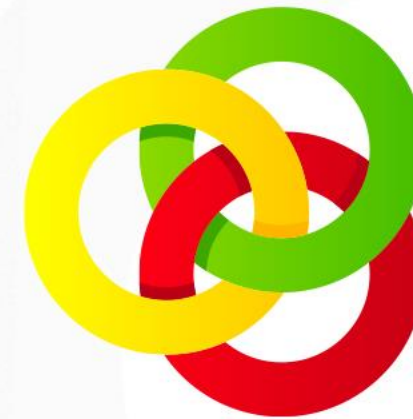




SEMANA
Fazendária
RIO GRANDE DO SUL | 2025



XVIII ENAT

PORTO ALEGRE

OS DESAFIOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA
Construindo um novo sistema fiscal

PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO





XVIII
ENAT
PORTO ALEGRE

Importação e Exportação Serviços

Roberto Albuquerque



Importação e Exportação Serviços

ISSQN e a Tributação das Importações de Serviços



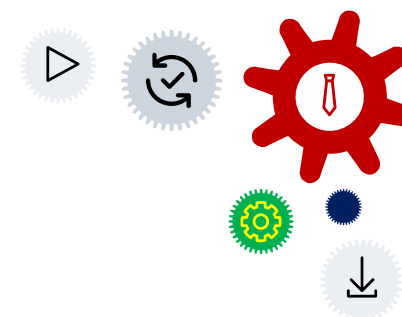
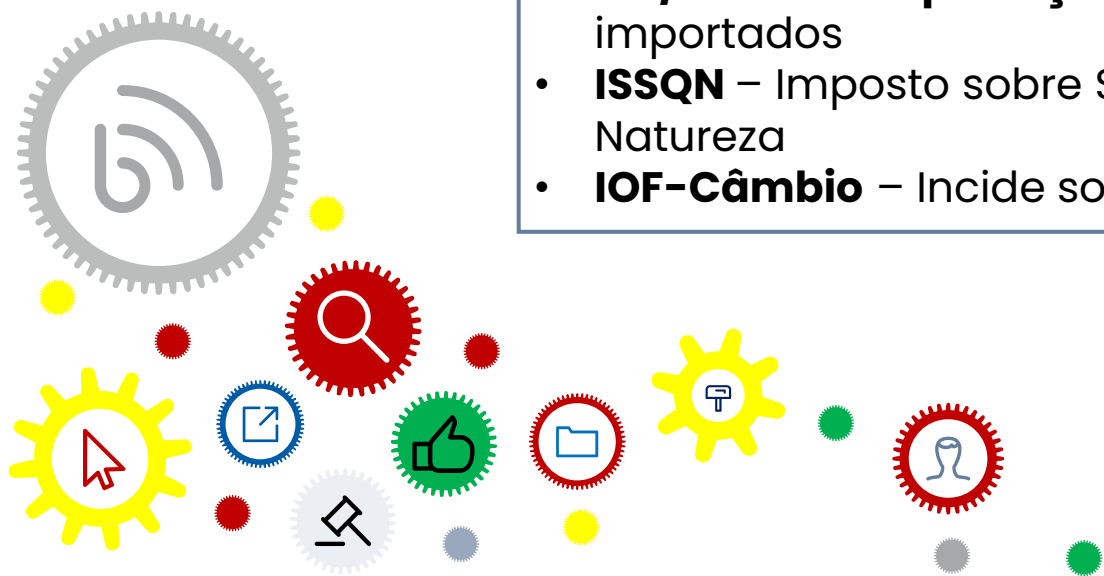
Serviços não estão sujeitos ao Imposto de Importação (II) nem ao Imposto de Exportação (IE). A tributação é exclusivamente local, baseada em tributos internos.

Tributos aplicáveis, em regra:

- **IRRF** – Imposto de Renda Retido na Fonte
- **CIDE-Remessas** – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
- **PIS/COFINS-Importação** – Incidem sobre serviços importados
- **ISSQN** – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
- **IOF-Câmbio** – Incide sobre operações de câmbio

PIS/COFINS-Importação (Lei nº 10.865/2004):

- Incidem sobre **serviços prestados por não residentes**, nas seguintes hipóteses:
Executados no Brasil
- **Executados no exterior com resultado verificado no Brasil**



Importação e Exportação Serviços

ISSQN e a Tributação das Importações de Serviços



- O **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)** é de competência **municipal e do Distrito Federal**, conforme a **Lei Complementar nº 116/2003**.
- A incidência ocorre sobre **serviços constantes da lista anexa, mesmo que não sejam atividade principal do prestador**.
- O ISSQN **também incide sobre serviços provenientes do exterior** ou cuja prestação **tenha se iniciado fora do país**.
- **Não é necessário que o resultado ocorra no Brasil** — basta que o serviço seja **originado no exterior**, conforme definido pelo legislador complementar.

Importação e Exportação Serviços

ISSQN e a Desoneração na Exportação de Serviços



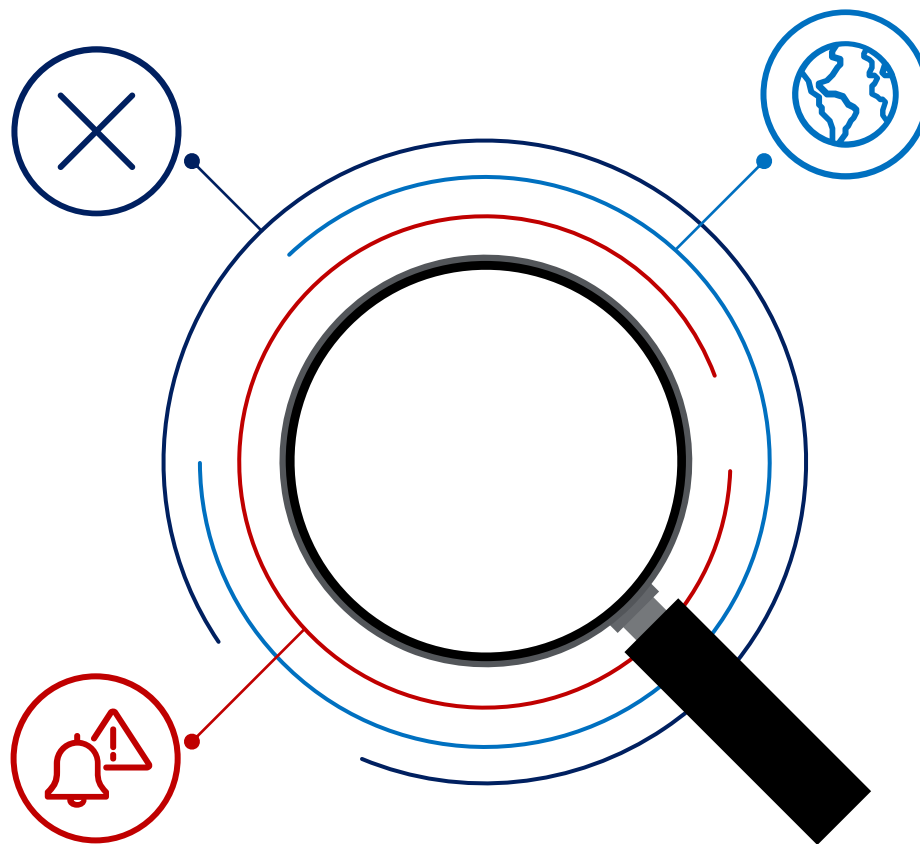
PIS/COFINS

A **exportação de serviços é desonerada** de PIS/COFINS, conforme:

- **EC nº 33/2001**
- **MP nº 2.158-35/2001**
- **Lei nº 10.637/2002**
- **Lei nº 10.833/2003**

Ponto de atenção

A definição de “resultado no exterior” é **subjetiva**, gerando **interpretações divergentes e litígios tributários**.



ISSQN (Lei Complementar nº 116/2003)

- **Não incide ISSQN** sobre serviços **exportados para o exterior**.
- **Exceção:** serviços **desenvolvidos no Brasil** cujo **resultado se verifique no país, mesmo que o contratante esteja no exterior, não são considerados exportação**.

Importação e Exportação Serviços

ISSQN e a Desoneração na Exportação de Serviços



Serviço efetivamente exportado

1. Prestado para tomador no exterior;
2. Resultado verificado fora do Brasil;
3. **Local de desenvolvimento no Brasil** é permitido, desde que o **efeito final ocorra no exterior**



Serviço não considerado exportação

Desenvolvido no Brasil com **resultado verificado no Brasil, mesmo** que o **pagamento seja feito por residente no exterior.**

Local da Prestação	Local do Resultado	Ingresso de Divisas	Consequência
Brasil	Brasil	Sim	Incidência
Exterior	Brasil	Sim	Isenção
Brasil	Exterior	Sim	Isenção
Exterior	Exterior	Sim	Isenção
Brasil	Brasil	Não	Incidência
Exterior	Brasil	Não	Isenção
Brasil	Exterior	Não	Isenção
Exterior	Exterior	Não	Isenção



Observação importante

O ingresso de divisas não é critério relevante para caracterização da exportação.

Importação e Exportação Serviços

ISSQN e a Desoneração na Exportação de Serviços



01



Embora a LC nº 116/2003 preveja **não incidência de ISSQN sobre exportações de serviços**, a **interpretação do conceito de “resultado”** tem restringido significativamente essa desoneração.

02



Recursos Especial 831.124/RJ – STJ

- **Serviços de retífica de motores de aeronaves**, contratados por empresas estrangeiras.
- **Decisão: Não caracterizou exportação.** O STJ entendeu que o **resultado se verificou no Brasil**, pois os serviços foram concluídos e usufruídos no território nacional.

03



Agravo em Recurso Especial 587.403/RS – STJ

- **Projetos de engenharia elaborados no Brasil**, com execução prevista exclusivamente no exterior.
- **Decisão: Caracterizou exportação.** O STJ reconheceu a **intenção de fruição no exterior** como suficiente para afastar a incidência do ISSQN

04



Impacto prático

- A jurisprudência revela **interpretações divergentes** sobre o termo “resultado”.
- Na prática, isso **reduz a segurança jurídica e limita a competitividade** dos prestadores brasileiros no mercado internacional.

Importação e Exportação Serviços

Sistema Tributário Introduzido pela EC nº 132/2023

Tributação na Importação de Serviços



Importação de Bens Imateriais e Serviços – LC nº 214/2025 (Art. 64)

Considera-se **importação** o fornecimento realizado por **residente ou domiciliado no exterior**, cujo **consumo ocorra no Brasil, mesmo que o fornecimento seja feito no exterior**.



Conceito de Consumo

Inclui:

- Utilização;
- Exploração;
- Aproveitamento;
- Fruição;
- Acesso.



Sujeição Passiva (Art. 22)

São responsáveis pelo pagamento do IBS e da CBS:

- **Adquirente**
- **Destinatário**
- **Plataformas digitais**, mesmo que domiciliadas no exterior, **solidariamente**:
 - Com o adquirente ou destinatário, **em substituição ao fornecedor estrangeiro**
 - Com o fornecedor nacional, **caso não haja emissão de documento fiscal eletrônico**

Importação e Exportação Serviços

Sistema Tributário Introduzido pela EC nº 132/2023

Desoneração na Exportação de Serviços



Requisitos para não incidência

1. **Fornecimento para residente ou domiciliado no exterior;**

2. **Consumo no exterior**, entendido como:

- a) Utilização
- b) Exploração
- c) Aproveitamento
- d) Fruição
- e) Acesso

Avanço regulatório

- A simplificação dos critérios traz **maior segurança jurídica** aos exportadores brasileiros;
- Contrasta com o modelo anterior do ISSQN, marcado por **interpretações divergentes** sobre o conceito de “resultado”, que geravam **litígios e insegurança**.

Importação e Exportação Serviços

Sistema Tributário Introduzido pela EC nº 132/2023

Importação e Exportação de Serviços em Regimes Específicos



Base Legal

- **EC nº 132/2023** – Institui regimes específicos, diferenciados e favorecidos;
- **LC nº 214/2025**, arts. **182**, **231** e **232** – Regulamentam o regime específico para serviços financeiros.

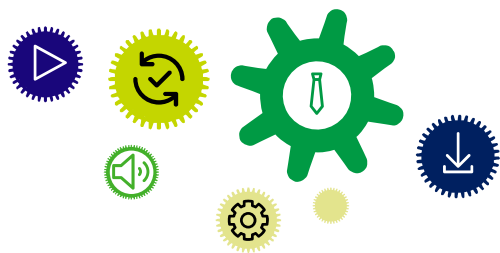
Definição de Serviços Financeiros (Art. 182)

São considerados serviços financeiros, entre outros: Operações de crédito, câmbio, títulos e valores mobiliários; Administração de consórcios e fundos; Seguros, resseguros, previdência complementar e capitalização; Serviços de ativos virtuais.

Importante: Serviços **não listados no art. 182** ficam sujeitos ao **regime geral do IVA**, mesmo que prestados por instituições financeiras.

Para efeito do **IBS e da CBS**, consideram-se serviços financeiros apenas aqueles listados no **art. 182 da LC nº 214/2025**. Serviços não contemplados nesse rol seguem o **regime geral do IVA dual**, mesmo quando prestados por instituições financeiras.

Além disso, os **regimes jurídicos de importação e exportação de serviços financeiros** estão previstos nos **arts. 231 e 232 da LC nº 214/2025**



Importação e Exportação Serviços

Sistema Tributário Introduzido pela EC nº 132/2023

Importação e Exportação de Serviços em Regimes Específicos



A **EC nº 132** instituiu regimes específicos, diferenciados e favorecidos de tributação, destacando-se os **serviços financeiros** como inovação central do **IVA brasileiro**.

Importação de serviços financeiros: alíquota **zero de IBS e CBS** quando o importador (i) é contribuinte regular do IVA dual e (ii) tem direito a crédito na operação.



Para efeito do **IBS e da CBS**, são considerados serviços financeiros apenas aqueles listados no **art. 182 da LC nº 214/2025**; serviços fora desse rol seguem o **regime geral do IVA dual**, mesmo se prestados por instituições financeiras.

Exportação de serviços financeiros: mantida a **imunidade tributária** de IBS e CBS, aplicável desde que o serviço seja prestado a residente ou domiciliado no exterior (**art. 232 da LC nº 214/2025**).



XVIII
ENAT
PORTO ALEGRE

Obrigado!





XVIII
ENAT
PORTO ALEGRE

PATROCÍNIO



REALIZAÇÃO



APOIO

